



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011943/2026-61

PROCESSO: 2100.01.0011943/2026-61

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900
Telefone: (31) 3250-1207	E-mail: gnca@copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: UTR Passa Tempo	Área Total (ha): 0,1075
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DUP nº 035/2025	Município/UF: Passa Tempo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0204	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0204	ha	552988.17	7715799.31

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Estação de Tratamento de Água para Abastecimento	0,0204

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		0,0204

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data vistoria técnica remota: 27/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20264798278: HIAGO LIBERATO AGUILAR DIAS – ENGENHEIRO FLORESTAL; Registro Profissional 459515MG
- ART 20254398934: JACQUELINE WASNER MACHADO – ENGENHEIRA CIVIL; Registro Profissional MG0000061687D MG
- ART 20232627406: TIAGO MARCIO FARIA – ENGENHEIRO AGRIMENSOR; Registro Profissional MG0000243819D MG
- ART 20241000109638: WARLEY DISTÉFANO BITTENCOURT DRUMOND – BIÓLOGO; Registro Profissional CRBio: 134884/04-D
- PIA: 136817320
- CROQUI: 136817335

- PRADA: 136817323
- ESTUDO DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: 136817330
- ÁREA A SER INTERVIDA: 136817308

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, referente à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos UTR da ETA Passa Tempo, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, localizada na Rua São Geraldo, nº 111, Bairro São Sebastião, no município de Passa Tempo/MG. A UTR consiste em estrutura destinada ao tratamento e manejo adequado dos resíduos gerados na Estação de Tratamento de Água, especialmente o lodo proveniente dos processos de coagulação, floculação, decantação e filtração, visando promover sua adequada separação, desidratação e disposição, com redução de potenciais impactos ao solo e aos recursos hídricos. A área total prevista para implantação da estrutura corresponde a 0,108 ha, dos quais 0,0204 ha estão inseridos em Área de Preservação Permanente do Córrego Banguê. A área é caracterizada como urbana e antropizada, com presença predominante de espécies herbáceas, capins exóticos do gênero *Brachiaria* e gramíneas da subfamília Bambusoideae, não tendo sido identificados indivíduos arbóreos na área diretamente afetada. Dessa forma, a intervenção requerida não envolve supressão de indivíduos arbóreos nativos, corte de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso, restringindo-se à remoção de vegetação herbácea/exótica e de uma touceira de bambu, necessária à execução das obras estruturais da UTR. O estudo enquadra a intervenção como obra de utilidade pública, por se tratar de infraestrutura vinculada ao serviço público de saneamento, e informa que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas na área de intervenção. Assim, a análise recai sobre a autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, com adoção das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, especialmente a compensação pela intervenção em APP.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao empreendimento denominado UTR da ETA Passa Tempo, localizado em área urbana no município de Passa Tempo/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. Conforme o PIA, a área total prevista para implantação da unidade corresponde a 0,108 ha, dos quais 0,0204 ha estão inseridos em Área de Preservação Permanente APP do Córrego Banguê. A intervenção ambiental requerida consiste em intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, uma vez que não foram identificados indivíduos arbóreos na área diretamente afetada. A área é caracterizada como antropizada, com presença de vegetação herbácea, capins exóticos e uma touceira de bambu, cuja remoção será necessária para implantação da estrutura destinada ao tratamento e manejo adequado dos resíduos gerados na ETA, especialmente o lodo proveniente dos processos de tratamento de água.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida está vinculada ao empreendimento denominado UTR da ETA Passa Tempo, sob responsabilidade da COPASA MG, tem por finalidade viabilizar a implantação da UTR, estrutura destinada ao tratamento e manejo adequado dos resíduos gerados na Estação de Tratamento de Água, especialmente o lodo oriundo dos processos de

coagulação, floculação, decantação e filtração. A área total prevista para implantação da estrutura corresponde a 0,108 ha, dos quais 0,0204 ha encontram-se inseridos em APP do Córrego Banguê. Dessa forma, a intervenção ambiental requerida consiste em intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, não havendo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, tampouco rendimento lenhoso associado à intervenção

- Taxa de Expediente:

R\$851,77 – DAE 1401368212654 – pago em 04/12/2025 (documento SEI 136817325);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** E-03-04-2 Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Parâmetro Vazão de Água Tratada Quantidade 35,1L/s
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/Cadastro
- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Earth Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados diversos processos de intervenção em nome de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG no Sistema de Decisões;
- Não haverá corte de árvores isoladas nativas vivas, tendo em vista que o PIA informa a ausência de indivíduos arbóreos na área diretamente afetada pela intervenção;
- A intervenção ocorrerá em área urbana antropizada, com presença de vegetação herbácea/exótica, capins do gênero *Brachiaria* e gramíneas da subfamília Bambusoideae, além de uma touceira de bambu;
- A intervenção ambiental requerida corresponde a 0,0204 ha em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa e sem aproveitamento de material lenhoso, visando à implantação da UTR da ETA Passa Tempo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por planaltos, com altimetria variando

entre 901 m e 1.000 m. O relevo apresenta declividade classificada como Ondulada.

- **Solo:** LVAd - Latossolo vermelho amarelo distrófico. Risco a erosão: Muito baixo.

- **Hidrografia:** A área da UTR ETA Passa Tempo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na região do Alto São Francisco. O município de Passa Tempo/MG faz parte da área de drenagem do Rio Pará, identificado como sub-bacia SF2, afluente do Rio São Francisco. Em escala local, a intervenção apresenta interferência em APP do Córrego Banguê.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está vinculada ao empreendimento UTR da ETA Passa Tempo. A intervenção ambiental requerida refere-se à intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa. A área total prevista para implantação da estrutura da UTR corresponde a 0,108 ha, sendo caracterizada como área urbana já antropizada, com presença predominante de vegetação herbácea, capins exóticos do gênero *Brachiaria* e gramíneas da subfamília Bambusoideae, sem ocorrência de indivíduos arbóreos na área diretamente afetada. Dessa forma, a intervenção não demandará corte de árvores, supressão de fragmentos florestais ou aproveitamento de material lenhoso, restringindo-se à remoção de vegetação herbácea, exótica e de uma touceira de bambu, necessária à implantação das estruturas da UTR.

- **Fauna:** Não

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Alternativa Locacional referente à implantação da UTR da ETA Passa Tempo. O estudo informa que a ETA atualmente não possui sistema de tratamento dos resíduos gerados no tratamento da água, sendo o lodo proveniente das unidades de tratamento encaminhado por tubulação em direção ao corpo d'água. A implantação da UTR tem por finalidade reduzir a umidade do lodo, diminuir sua massa e volume e possibilitar sua disposição final adequada.

Conforme o estudo, a área proposta para implantação da UTR localiza-se em cota inferior à ETA, com desnível aproximado de 45 metros, permitindo o escoamento por gravidade e dispensando o uso de elevatórias. A área escolhida encontra-se em ambiente urbano, com fácil acesso, não interfere diretamente em APP e não demanda supressão de vegetação nativa, por se tratar de área descaracterizada, com presença de gramíneas.

Embora o emissário existente interfira em APP, o estudo justifica sua utilização por se tratar de estrutura já implantada, cuja reutilização evita novas intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente. Assim, a alternativa apresentada foi considerada tecnicamente mais adequada, caracterizando rigidez locacional e inexistência de alternativa locacional ambientalmente menos impactante para implantação da UTR e lançamento do efluente tratado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

e a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Considerando que a intervenção ambiental requerida tem por finalidade viabilizar a implantação da UTR da ETA Passa Tempo, estrutura integrante do sistema de abastecimento de água sob responsabilidade da COPASA MG, entende-se que a intervenção proposta se enquadra como de utilidade pública, por se tratar de obra de infraestrutura vinculada ao serviço público de saneamento. No caso em análise, a área total prevista para implantação da UTR corresponde a 0,108 ha, dos quais 0,0204 ha estão inseridos em APP do Córrego Banguê. A área foi caracterizada como urbana e antropizada. Dessa forma, considerando a finalidade pública da obra, vinculada à infraestrutura de saneamento, a caracterização da área como antropizada, a ausência de supressão de cobertura vegetal nativa arbórea e a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional, este parecer é favorável ao **deferimento** da intervenção ambiental requerida, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0204 ha, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, especialmente a compensação ambiental pela intervenção em APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentado no PIAS

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Emissão de particulados atmosféricos - Ruídos - Desencadeamento de processos erosivos	- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs; - Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.

Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPI's necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras
Biótico	- Afugentamento / mortalidade da fauna - Intervenção em 0,0204 ha de Área de Preservação Permanente	- Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente — APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0204 ha, vinculada à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos — UTR da ETA Passa Tempo, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG, localizada no município de Passa Tempo/MG. A intervenção autorizada tem por finalidade viabilizar a implantação de estrutura destinada ao tratamento e manejo adequado dos resíduos gerados na Estação de Tratamento de Água, especialmente o lodo proveniente dos processos de coagulação, floculação, decantação e filtração, contribuindo para a redução de potenciais impactos ao solo e aos recursos hídricos e para a melhoria operacional do sistema de abastecimento de água. Conforme informado, a área total prevista para implantação da UTR corresponde a 0,108 ha, dos quais 0,0204 ha estão inseridos em APP do Córrego Banguê. A área foi caracterizada como urbana e antropizada, não tendo sido constatada a presença de indivíduos arbóreos nativos na área diretamente afetada. Dessa forma, a intervenção não contempla corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, tampouco supressão de fragmento florestal contínuo ou rendimento lenhoso. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas na área de intervenção.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado PRADA prevendo a recomposição de área localizada na própria área de influência do empreendimento, às margens do Córrego Banguê. A intervenção em APP corresponde a 0,0204 ha, sem supressão de vegetação nativa, sendo proposta compensação em área de 0,05 ha, superior à proporção mínima de 1:1 prevista no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área proposta

encontra-se degradada, com presença de espécies exóticas invasoras e ausência de indivíduos arbóreos nativos, sendo prevista a recomposição mediante plantio de aproximadamente 55 mudas de espécies nativas, em espaçamento 3 m x 3 m, contemplando espécies de recobrimento e diversidade. O projeto prevê ações de limpeza da área, controle de formigas, preparo do solo, coveamento, coroamento, calagem, adubação, plantio, tutoramento, irrigação, replantio e monitoramento e manutenção por 3 anos, com apresentação de relatórios de acompanhamento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145374752** e o código CRC **C0D9A88E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011943/2026-61

SEI nº 145374752